



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 117/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000245/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000076/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08 de julho de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.3 **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA WWW.AMMLICITA.ORG.BR**

1.4 **TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item - Pregão**

1.5 **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

1.6 **LIMITE IMPUGNAÇÃO: 03 de julho de 2026 - 23:59min** horário de Brasília.

1.7 **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 25 de junho de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.8 **FINAL ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 de julho de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.9 **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08 de julho de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.10 **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 08 de julho de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.11 **INTERVALO DE LANCES TODOS OS LOTES R\$0,10**

1.12 **VALIDADE EM MESES: 12 meses**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

1.13 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

1.13.1 A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM PULVERIZADOR AGRÍCOLA EM BARRAS DE 600L, DE UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO, DE UMA CONCHA TRASEIRA, DE UMA GRADE ARADORA, DE UMA GRADE NIVELADORA E DE UMA BOMBA MANUAL PARA GRAXA VISANDO ATENDER A PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA**, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

1.13.2 O objeto desta licitação está destinado à participação exclusiva das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP;

1.13.3 Para cumprimento da Lei Complementar 147/2014, artigo 48, inciso I e artigo 49, inciso IV, somente poderão participar do objeto Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento do presente edital..

1.14 O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

1.15 DA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de preços é um procedimento administrativo que a Administração pode adotar para compras, obras ou serviços rotineiros. É a regra para aquisição de bens de uso frequente. O instrumento está no art. 6º, inciso XLV e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A escolha deste procedimento se dá devido ao fato de que os preços ficam à disposição da Administração, que realizará as contratações quando lhe forem convenientes, garantido assim maior agilidade operacional e eficiência nas compras e serviços para as diversas secretarias municipais, por intermédio de um modo mais rápido e eficiente, reduzindo custos e evitando multiplicidade de licitações contínuas e seguidas com objetos semelhantes e homogêneos.

1.16 JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DA IRP

"De acordo com o §1º do art. 86 da Lei 14.133/21: § 1º "O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante."

A Prefeitura Municipal de Extrema é a gerenciadora e única contratante do objeto em comento, desse modo, de acordo com o artigo supramencionado está dispensada da divulgação de IRP. Resta claro, no caso concreto, que a dispensa de publicação de IRP trará maior celeridade na conclusão do processo, uma vez que a tramitação de tal procedimento é incompatível com a necessidade de atendimento rápido da demanda. Ademais, a atual estrutura organizacional não está dimensionada para suportar a implementação e a gestão eficaz de ARP para demandas de entidades externas e, diante disso, as limitações estruturais e operacionais inviabilizam, no momento, atender de forma plena as obrigações de gerenciamento de ARP abrindo IRP para órgãos externos, sem que haja um impacto negativo na gestão interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM PULVERIZADOR AGRÍCOLA EM BARRAS DE 600L, DE UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO, DE UMA CONCHA TRASEIRA, DE UMA GRADE ARADORA, DE UMA GRADE NIVELADORA E DE UMA BOMBA MANUAL PARA GRAXA VISANDO ATENDER A PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Valor da Contratação: **R\$ 119.191,14 (cento e dezenove mil cento e noventa e um reais e quatorze centavos).**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão em relação a documentação de habilitação interessados que estejam cadastrados nos seguintes sistemas:

3.1.1 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 conforme preconiza o item 7.1.3 e seus subitens.

3.1.2 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA) <https://ammlicita.org.br>.

3.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

3.14.7 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8 que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2 Fabricante, marca em um campo somente (**campo marca da plataforma**)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

5.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
 - d1) - Para empresas sediadas no Estado de São Paulo, a comprovação da regularidade perante a Fazenda Estadual será realizada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa e da Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, ou das respectivas certidões positivas com efeitos de negativas.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

a1) Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, junto de documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos n.º 1.098.537 e n.º 1.047.863).

5.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO IV. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

5.5 CONSIDERAÇÕES GERAIS:

5.5.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.5.2 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

6.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlcita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (adilson.campos@extrema.mg.gov.br), ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data da abertura do certame no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no mesmo prazo no horário das (08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.

6.3 A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4 A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.

7.1 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.1.7 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.1.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

7.3 APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:

7.3.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

7.3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF conforme item 7.1.2 deste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU [<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

7.3.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3.10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.3.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

8.1.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.1.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1.8.1 **MODO DE DISPUTA ABERTO**

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

etapa aberta, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance aberto atender às exigências de habilitação.

8.1.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

8.1.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

8.1.14 O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.18 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

8.1.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.1.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; **(Vide Decreto nº 11.430, de 2023)**

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no **art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

8.1.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.1.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25 A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

8.1.26 A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, conseqüentemente, em novo valor total.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DE (CATÁLOGOS E/OU AMOSTRAS)

9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se foro caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.9 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.10 Será desclassificada a empresa nos itens ou lotes que:

a) Quando o julgamento for por LOTE ou GLOBAL, se o lote tiver itens diferentes a empresa deverá cotar todos os itens que a compõem onde não o fazendo será automaticamente desclassificada em todos os itens por se tratar de julgamento por lote.

9.2 DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.2.1 Para as empresas detentoras do melhor preço que optar por cotar a marca e modelo sugerida (quando estiver explícito no descritivo do item) não necessitará de apresentação de catálogo e/ou amostras para análise e sua devida adjudicação, pois justifica-se a sugestão de marca e modelo por se tratar de produtos e/ou equipamentos que já foram aprovados pelos membros de apoio com base em análise de amostras, em execuções de contratos em procedimentos licitatórios anteriores.

9.2.2 Para as empresas detentoras do melhor preço que optaram por cotar marcas e modelos diferentes das indicadas, será necessário o julgamento do produto por meio de catálogos e/ou amostras seguindo o item 9.3 deste edital.

9.2.3 O Agente de Contratação e sua Equipe de apoio poderá exigir após encerrada a fase de disputa que apresente de forma complementar a documentação (catálogos ou fichas técnicas ou declarações ou certificados quando explícito no descritivo do item) dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas para o devido julgamento dos itens que compõem os lotes, onde constatado problemas na plataforma para anexar a documentação será aberto para a empresa enviar por e-mail dentro do mesmo prazo após solicitação (dentro do prazo máximo de 30 minutos) no chat da plataforma pela empresa temporariamente classificada em primeiro lugar.

9.2.4 O agente de Contratação e sua Equipe de apoio suspenderão o certame iniciando a análise de toda a documentação apresentada pelo vencedor temporário em cada lote, onde irá emitir documento informando APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do item e do lote com divulgação no QUADRO DE AVISO dentro da plataforma de dia e hora para conseqüente abertura de prazo para contestações ou recursos (o prazo para contestações ou apresentação de recursos será de 2 horas e nas mesmas condições descritas no item 9.2.3 deste edital). O representante não estando logado no dia e hora da abertura significará na decadência de direitos a apresentação de contestações ou recursos.

9.2.5 O agente de Contratação e sua Equipe de apoio convocará continuamente após desclassificação os demais colocados no lote para que apresentem nas mesmas condições descritas no item 9.2.3, sendo aplicado as condições novamente descritas no item 9.2.4 até a obtenção de um vencedor do lote ou o seu fracasso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

9.3 DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DE CATÁLOGOS

9.3.1 POR CATÁLOGOS E OU FICHA TÉCNICA

- a) A licitante deverá apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, Catálogo Técnico, emitido pelo fabricante, em original ou impressos do site do próprio fabricante.
- b) A apresentação do exigido acima deverá ocorrer juntamente com os documentos de habilitação ou complementar, em conformidade com o disposto no item 9.2.3 do Edital.
- c) Os catálogos serão utilizados para conferência de todas as características exigidas para o item e comprovação dos requisitos técnicos do objeto, devendo conter no mínimo as especificações constantes na Descrição Detalhada do Item (anexo deste edital);
- d) Os catálogos deverão ser apresentados de forma nítida e legível, em língua portuguesa sem rasuras ou emendas, contendo todas as características do produto ofertado, com ilustrações/fotos do equipamento, cores disponíveis, desenho industrial discriminando as dimensões, peso, marca, modelo e especificações técnicas; ou seja, informações claras e mínimas que possam garantir uma análise e julgamento do produto ofertado.
- e) Catálogos impressos pela Internet somente serão considerados válidos, desde que este possibilite a averiguação completa da descrição do objeto e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" (Exemplo link meramente ilustrativo: endereço completo <http://www.julgamentocatalogo/extrema>) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto;

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1 Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6 Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme demonstrados abaixo:

10.7 Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.1.25 deste Edital.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

12.4.1 Os recursos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (adilson.campos@extrema.mg.gov.br) ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões da mesma forma apresentada acima em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

12.5 O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços ou Minuta de Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.1.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

16.2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.

16.2.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços ou Contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4 O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.5 A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7 Após recebimento da **ARP** ou **CONTRATO** devidamente assinado pelo representante da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail mariana.licitacoes@extrema.mg.gov.br cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

17.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

17.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o contrato de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2 Quando houver a rescisão contratual do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

21.2.1 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

22.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

22.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

22.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

22.1.2.4 Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

22.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.4 Fraudar a licitação;

22.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

22.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 Advertência;

22.2.2 Multa;

22.2.3 Impedimento de licitar e contratar

22.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2 As peculiaridades do caso concreto

22.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

22.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

22.4.1 Para as infrações previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

22.4.2 Para as infrações previstas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

22.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo **de 3 (três) anos**.

22.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

22.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.

23.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1 **ANEXO I** - Termo de Referência

23.11.2 **APÊNDICE DO ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar

23.11.3 **ANEXO II** - Modelo Proposta Financeira Inicial

23.11.4 **ANEXO III** - Modelo Declarações

23.11.5 **ANEXO IV** - Modelo Atestado

23.11.6 **ANEXO V** - Minuta de Ata de Registro de Preços

23.11.7 **APÊNDICE DO ANEXO V** - Cadastro Reserva

Extrema, 24 de junho de 2026.

ADILSON AMADOR CAMPOS JUNIOR
(Agente de Contratação/Pregoeiro)
Decreto nº 5.035 de 15 de dezembro de 2025
e-mail: adilson.campos@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Bens em geral

Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

Local (Gerência/Setor):

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

1. Objeto

AQUISIÇÃO DE UM PULVERIZADOR AGRÍCOLA EM BARRAS DE 600L, DE UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO, DE UMA CONCHA TRASEIRA, DE UMA GRADE ARADORA, DE UMA GRADE NIVELADORA E DE UMA BOMBA MANUAL PARA GRAXA VISANDO ATENDER A PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA

1.1. Natureza do objeto:

() bem comum de consumo

() bem para distribuição gratuita

(X) bem patrimonial

1.2. Quantitativo:

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Und	Qtd	Unitário	Valor Total
1	00001	00001		PULVERIZADOR AGRÍCOLA EM BARRAS. Implemento novo. Capacidade: 600L. Comprimento das barras: 12m. Reservatório de água para limpeza: 15 a 30L. Acionamento das barras: hidráulico. Com abertura e fechamento totalmente hidráulico. Comando de pulverização: cabo. Altura de trabalho: 0,50 a 1,30m. Porta-bicos: Bijet. Espaçamento entre bicos: 0,35-50cm. Bomba de pulverização: 75L/min ou 100L/min. Rotação mínima: 540RPM. Pressão máxima: 300psi. Obrigatório: marcador de linha. Agitação da calda mecânica ou hidráulica. Condutores de água: tubo aço inox. Dimensões: comprimento 1,48 a 1,90m; largura máxima: 2,20m; altura: 2,85m. Rede de assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição em um raio de 250Km. Comprovação técnica (obrigatória): catálogo técnico e/ou manual do fabricante (em português ou com tradução). Garantia mínima: 12 meses.	UN	1	35.177,33	35.177,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

2	00002	00002	<p>DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO (CALCAREADEIRA). Implemento novo. Rebocável, para acoplamento ao trator agrícola. Capacidade: 1,5 a 1,8 m³ ou 2500 a 3000 Kg. Dimensões: CxLxA: 3,9mx1,8mx1,5m, permitindo-se variações superiores. Largura de distribuição: de 7 a 16m. Largura da esteira: no mínimo 800mm. Rodado simples ou tandem. Pneus agrícolas 7,50x16 (10 lonas). Sistema de alimentação/dosagem por esteira em aço modulada, com travessas e regulagem de vazão (por comporta e/ou ajuste mecânico da esteira, assegurando fluxo contínuo; Conjunto distribuidor por discos distribuidores com palhetas. Deverá ter dois discos distribuidores. Discos de distribuição acionados por cardan (mecânico). Material: aço inoxidável ou aço carbono ou material equivalente (aço de alta resistência com tratamento anticorrosivo equivalente), próprio para ambiente abrasivo. Tração da esteira em três pontos. Defletor/direcionador removível e/ou regulável (ou equivalente), para ajuste da faixa e mitigação de dispersão. Tomada de força (TDP) 540 RPM. Transmissão obrigatoriamente por cardan, com proteções originais de fábrica nos pontos de risco. Chassi/caçamba em aço carbono com pintura anticorrosiva/eletrostática (ou equivalente); Potência do trator para operação: 75-80cv. Bitola mínima 1.510 mm, admitida bitola ajustável ou superior, desde que assegurada estabilidade em operação e transporte. Rolamentos do(s) eixo(s) blindados e/ou lubrificáveis (ou equivalente). Rede de assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição num raio de 250Km. Comprovação técnica (obrigatória): catálogo técnico e/ou manual do fabricante (em português ou com tradução) comprovando o atendimento às especificações mínimas deste item. Garantia mínima: 12 meses.</p>	UN	1	23.774,46	23.774,46
3	00003	00003	<p>CONCHA TRASEIRA AGRÍCOLA. Implemento novo. Capacidade volumétrica: mínima de 220 litros. Com pistão hidráulico e longo. Altura de levante: mínima de 2,30m (sendo aceitável 2,0m se tiver quatro possibilidades de regulagem), possibilitando maior versatilidade nas operações de carga e descarga. Largura da concha: mínimo 1,0m. Estrutura de aço de alta resistência. Pintura com tratamento anticorrosivo, resistente à corrosão e durabilidade em ambientes externos. Acoplamento: compatível com o sistema hidráulico traseiro de tratores agrícolas. Rede de assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição em um raio de 250Km.</p>	UN	1	5.840,00	5.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

			Comprovação técnica (obrigatória): catálogo técnico e/ou manual do fabricante (em português ou com tradução). Garantia mínima: 12 meses.				
4	00004	00004	GRADE ARADORA, INTERMEDIARIA CONTROLE REMOTO 16X28. Implemento novo. Quantidade disco: 16. Diâmetro disco: 28 POL. Espessura do disco: 7,5mm. Espaçamento entre os discos: 270mm. Tipo de disco: todos recortados. Tipo engate: de arrasto. Diâmetro eixo: 1.5/8 POL. Largura de trabalho: 2000 a 2160mm. Profundidade sulco: 150 a 250mm. Tipo mancais: lubrificado a óleo. Sistema transporte: rodas/acionadas por pistão hidráulico. Características Adicionais: controle remoto e rodeiro simples. Potência Mínima requerida trator: 95 a 115 CV. Rede de assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição em um raio de 250Km. Comprovação técnica (obrigatória): catálogo técnico e/ou manual do fabricante (em português ou com tradução). Garantia mínima: 12 meses.	UN	1	34.059,25	34.059,25
5	00005	00005	GRADE NIVELADORA DE ARRASTO. Implemento novo. Quantidade disco: 28. Diâmetro disco: 18 a 20 POL. Espessura do disco: acima de 3,5mm. Tipo de disco: todos recortados. Espaçamento entre discos: 200mm. Diâmetro eixo: 1.1/4 POL. Largura de trabalho: a partir de 2620mm. Profundidade sulco: 50 a 150mm. Tipo mancais: lubrificado a óleo. Tipo engate: de arrasto, engate aos três pontos categoria II. Características adicionais: sem rodado. Estrutura construída por vigas tubulares de alta resistência. Rede de assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição em um raio de 250Km. Comprovação técnica (obrigatória): catálogo técnico e/ou manual do fabricante (em português ou com tradução). Garantia mínima: 12 meses.	UN	1	19.966,67	19.966,67
6	00006	00006	BOMBA MANUAL PARA GRAXA DE 14 KG. Tipo: engraxadeira manual por alavanca para graxa. Capacidade do balde para graxa: 14kg. Pressão de trabalho do balde para graxa: mínimo 3.000 lbf/pol ² . Vazão de graxa do balde para graxa: 4 a 7 g por acionamento. Rosca de conexão do bico do balde para graxa: 1/8" NPT. Mangueira de alta pressão com comprimento mínimo de 1,3 m. Diâmetro interno da mangueira: 1/4". Bico acoplador de 4 garras. Pintura interna do tipo eletrostática para evitar oxidação. Compactador de graxa com mola para evitar formação de bolsões de ar e garantir alimentação contínua. Deverá possuir bico acoplador hidráulico para engraxamento de pinos e componentes similares. Deverá ser fornecida com: um balde para graxa, mangueira de alta pressão, extensão rígida metálica, bico acoplador hidráulico, compactador	UN	1	373,43	373,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

				de graxa, mola de compactação, alavanca de acionamento. Garantia mínima: 3 meses.			
--	--	--	--	---	--	--	--

2. Prazo da contratação:

2.1. Prazo de execução do contrato:

Pelo prazo de 365 dias.

2.2. Prazo de vigência contratual:

Prazo de 365 dias.

2.3. Possibilidade de prorrogação:

() sim

(x) não

Não é prorrogável por se tratar de um bem permanente. Após a aquisição do objeto não será necessário ter prorrogação do contrato.

2.4. Do reajuste:

Não se aplica reajuste para o objetivo desse TR.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição dos implementos agrícolas se faz necessária para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agropecuária na manutenção do programa Patrulha Agrícola Mecanizada, voltada para o fortalecimento da agricultura sustentável e melhorias das condições de trabalho no campo.

A contratação do objeto visa atender à necessidade de execução de atividades agrícolas essenciais voltadas ao preparo, correção, adubação e manejo fitossanitário das áreas cultivadas, equipamentos indispensáveis para garantir a eficiência operacional, a produtividade das culturas e a adequada conservação do solo.

A utilização do pulverizador em barras é necessária para a aplicação uniforme e controlada de defensivos agrícolas, herbicidas, fungicidas e fertilizantes foliares, contribuindo diretamente para o controle de pragas, doenças e plantas invasoras, bem como para o desenvolvimento adequado das culturas agrícolas. A mecanização dessa atividade proporciona maior precisão na aplicação, redução de desperdícios, otimização do tempo de execução e minimização de impactos ambientais decorrentes de aplicações inadequadas.

Da mesma forma, o distribuidor de calcário e adubo é indispensável para a realização da correção da acidez do solo e da adubação das áreas produtivas, promovendo melhores condições de fertilidade e assegurando maior eficiência nutricional às culturas implantadas. A aplicação mecanizada garante maior uniformidade na distribuição dos insumos, aumento da produtividade e melhoria da qualidade das operações agrícolas.

A concha traseira agrícola é necessária em razão do elevado volume de calcário e esterco manipulado nas atividades agrícolas, sendo indispensável a mecanização do processo para garantir eficiência operacional, redução de tempo de carregamento e diminuição do esforço manual dos operadores.

A grade aradora é indispensável para realizar o revolvimento inicial do solo, promovendo a incorporação de restos culturais, matéria orgânica, corretivos e fertilizantes, além de auxiliar no controle de plantas invasoras e na descompactação superficial do terreno. Essa operação contribui para melhorar a aeração, a infiltração



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

de água e as condições físicas do solo para o plantio.

Após a etapa de aração, a utilização da grade niveladora é necessária para destorroar, nivelar e uniformizar a superfície do terreno, proporcionando um leito de semeadura adequado. Essa operação favorece a germinação das sementes, a uniformidade da cultura e a eficiência das operações agrícolas subsequentes.

A aquisição de bomba manual para aplicação de graxa justifica-se pela necessidade de realizar a lubrificação periódica e adequada dos tratores e implementos agrícolas pertencentes à frota operacional, garantindo a continuidade das atividades agrícolas e a conservação dos equipamentos.

A contratação se justifica ainda em razão da inexistência ou insuficiência de equipamentos próprios disponíveis para atendimento integral da demanda, bem como pela necessidade de assegurar continuidade às atividades agrícolas dentro do calendário agrônômico adequado, evitando prejuízos decorrentes de atrasos operacionais para os produtores rurais de Extrema.

Adicionalmente, a contratação mostra-se economicamente vantajosa, considerando os custos relacionados à aquisição, manutenção, armazenamento, reposição de peças e operação de equipamentos próprios. Além disso, atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços e melhoria das atividades agrícolas desenvolvidas pela Patrulha Agrícola Mecanizada.

Dessa forma, o setor público contribuirá para a geração de renda para o pequeno produtor no campo e produção de alimentos, fomentando a agricultura familiar, impulsionando o segmento e descentralizando a produção agrícola e pecuária, apoiando melhorias nas propriedades rurais.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

A presente solução consiste na aquisição de um conjunto de implementos agrícolas destinados ao fortalecimento e à ampliação da capacidade operacional da Patrulha Agrícola Mecanizada do município, visando atender pequenos e médios produtores rurais, promover o desenvolvimento da agricultura local e aumentar a eficiência das atividades agrícolas realizadas nas propriedades rurais.

O conjunto a ser adquirido é composto pelos seguintes equipamentos:

1. Pulverizador Agrícola em Barras com capacidade de 600 litros: equipamento destinado à aplicação de defensivos agrícolas, fertilizantes foliares e demais produtos utilizados no manejo das culturas. Sua utilização permitirá maior uniformidade na aplicação, redução de desperdícios, aumento da produtividade e melhor controle fitossanitário das lavouras.
2. Distribuidor de Calcário e Adubo de 2500 a 3000 Kg: implemento agrícola destinado à distribuição uniforme de corretivos de solo e fertilizantes. O equipamento contribuirá para a melhoria da fertilidade do solo, correção da acidez e fornecimento adequado de nutrientes às culturas, resultando em ganhos de produtividade e qualidade da produção agrícola.
3. Concha Traseira para Trator: equipamento utilizado para movimentação e carregamento de materiais diversos, tais como calcário, adubos orgânicos e resíduos agrícolas. Sua utilização proporcionará maior agilidade no carregamento do distribuidor de calcário.
4. Grade Aradora: implemento destinado ao preparo primário do solo, promovendo a descompactação da camada superficial, incorporação de resíduos vegetais e melhoria das condições para o desenvolvimento das culturas agrícolas.
5. Grade Niveladora: equipamento utilizado no preparo secundário do solo, responsável pela destorroação, nivelamento da superfície e acabamento da área preparada para o plantio, proporcionando melhores condições para a semeadura e desenvolvimento das lavouras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

6. Bomba Manual para Graxa: equipamento destinado à lubrificação preventiva dos tratores e implementos agrícolas que compõem a Patrulha Agrícola Mecanizada, contribuindo para a conservação dos equipamentos, redução de custos com manutenção corretiva e aumento da vida útil dos bens públicos.

A solução proposta contribuirá para o fortalecimento da agricultura familiar e do agronegócio local, promovendo aumento da produtividade, redução dos custos de produção, melhoria das condições de trabalho no campo e incentivo à permanência das famílias na atividade rural. Além disso, proporcionará maior eficiência na utilização dos recursos públicos, ampliando a oferta de serviços mecanizados e fomentando o desenvolvimento econômico e social do meio rural.

4.1. Pulverizador em barras

O pulverizador em barras será destinado à aplicação de: herbicidas, fungicidas; inseticidas; fertilizantes foliares; outros defensivos agrícolas líquidos.

Características técnicas exigidas:

Item	Especificação
Cultura	Cereais, hortaliças, cana
Tamanho da área	Até 500 ha
RESERVATÓRIO	
Capacidade	600 L
Material	Polietileno
Agitação da calda	Mecânico ou hidráulico
RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE LIMPEZA	
Capacidade	15 a 30L
Material	Polietileno
FILTRO DE SUCCÃO	
Capacidade de filtragem	100l/min
Malha	60
BOMBA DE PULVERIZAÇÃO	
Modelo	JP-75
Tipo	Pistão
Vazão Máxima	75L/min - 100L/min- 540RPM
Potência Consumida	4 cv
Comando de pulverização	MF 4 vias cabo
BARRAS DE PULVERIZAÇÃO	
Acionamento	Hidráulico
Comprimento total	12 metros (exato)
Altura de trabalho	0,50-1,30m
Espaçamento entre bicos	35cm/50cm
Porta-bicos	Bijet com tubo de aço
Bicos	2 conjuntos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

RAMAIS	
Material	Aço inox
DIMENSÕES	1,48 a 1,90m X 2,10m a 2,20 X 2,85m (CxLxA)
VELOCIDADE DE TRABALHO	2 a 6 Km/h
MARCADOR DE LINHA	obrigatório

- Barras hidráulicas com ampla faixa de cobertura;
- Sistema de agitação interna;
- Bicos de pulverização de alta precisão;
- Comando de pulverização com regulagem de pressão;
- Sistema de filtragem;
- Estrutura reforçada e resistente à corrosão;
- Compatibilidade com trator agrícola disponível;

4.2. Distribuidor de Calcário e Adubo

O distribuidor será utilizado para a distribuição uniforme de: calcário, gesso agrícola, fertilizantes granulados, adubos químicos e orgânicos, corretivos de solo.

O equipamento permitirá maior precisão nas dosagens aplicadas, assegurando melhor manejo da fertilidade do solo e maior eficiência nutricional das culturas.

Características técnicas exigidas:

Item	Especificação
Sistema de acoplamento	Barra de tração
Capacidade Volumétrica	1.5 a 1,8 m ³
Capacidade máxima de carga	2500 a 3.000 Kg
Potência mínima requerida	40 a 80 CV
Disco distribuidor	2 discos
Largura de distribuição	7 a 16 m
Largura da esteira	800 mm (mínimo)
Rodados (Pneu/Aro)	7.50-16 (10 lonas) / 5.5 F x 16
Rotação da TDP	540 RPM
Comprimento x largura x altura	3,9x1,8x1,5m ou superior

- Caçamba construída em material de elevada qualidade, oferecendo alta resistência e baixa manutenção (aço carbono, inox etc.).
- Regulagem milimétrica da saída de produto, com ampla gama de distribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- Esteira de travessas para distribuição de adubo orgânico e de produtos em pó (secos e úmidos).
- Discos distribuidores com palhetas reguláveis que efetuam a distribuição uniforme em altas e baixas quantidades.
- Palhetas resistentes à abrasão.
- Tração da esteira em três pontos.
- Defletor protetor da esteira, localizado na parte interna do depósito disposto no sentido longitudinal ao deslocamento da esteira.
- Acionamento da esteira: sistema de transmissão de velocidades à esteira central e lateral, equipado com engrenagens de correntes de rolos simples que possibilita três diferentes combinações.
- Redutor tipo coroa e eixo sem-fim em banho de óleo, com sistema de pino fusível.
- Acionamento dos discos de distribuição: deve ser realizado obrigatoriamente através de transmissão com eixos e cardans.
- Cardan dianteiro com proteção.
- Caixa de transmissão com giro livre em banho de óleo.
- Rodado simples, fixo ou tipo balancim/tandem.
- Acoplamento: engate do cabeçalho à barra de tração do trator.
- O implemento deverá estar em conformidade com a NR-12.

4.3. Concha Traseira Agrícola

A concha traseira agrícola (também chamada de pá traseira ou caçamba traseira para tratores) é um implemento acoplado ao sistema de três pontos do trator e usado para movimentação de materiais a granel pesados e abrasivos, como calcário agrícola, adubo, esterco.

Características técnicas exigidas

Item	Especificação
Capacidade volumétrica	Mínimo 220 litros
Largura da concha	Mínimo 1000mm
Altura de levante	Mínimo 2300mm (será permitido 2000mm se tiver quatro possibilidades de regulagem para aumentar o levante).

- Concha fabricada em aço carbono de alta resistência (geralmente A36, 1010/1020 ou superior), tratamento anticorrosivo, pintura industrial.
- Hidraulicamente acionada para força e precisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- Geometricamente otimizada para carga pesada;
- Compatível com o sistema de 3 pontos do trator;
- Conectado ao sistema hidráulico do trator.
- Compatível com tratores agrícolas de potência mínima de 50 CV;
- Sistema de fixação de rápida remoção/desacoplamento.
- Braços reforçados, pinos com buchas substituíveis, proteção das mangueiras hidráulicas.
- Acionamento por pistão hidráulico - sistema hidráulico completo para levantar e basculamento. Mangueiras hidráulicas de alta pressão e conexões hidráulicas inclusas. O pistão deve ser longo.
- Pressão de trabalho compatível com sistemas hidráulicos agrícolas.
- Ângulo de descarga adequado para carregamento de distribuidores de calcário.

4.4. Grade aradora de arrasto

Implemento destinado ao preparo primário do solo, promovendo a descompactação da camada superficial, incorporação de resíduos vegetais e melhoria das condições para o desenvolvimento das culturas agrícolas.

Classificação: grade aradora intermediária com controle remoto.

Características técnicas exigidas

Item	Especificação
Número de discos	16 discos
Diâmetro dos discos	28" (polegadas)
Espaçamento entre discos	270 mm
Espessura dos discos	7,5 mm
Largura de trabalho	2.000 a 2.160 mm
Profundidade de trabalho	150 a 250 mm
Peso aproximado	1.450 a 1.950 kg
Tipo de disco	Recortado
Mancais	Banho a óleo
Eixo	1.5/8"
Sistema	Arrasto
Pneus	7.50x16
Potência requerida do trator	95 a 115 CV

4.5. Grade niveladora de arrasto

Equipamento utilizado no preparo secundário do solo, responsável pela destorroação, nivelamento da superfície e acabamento da área preparada para o plantio, proporcionando melhores condições para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

semeadura e desenvolvimento das lavouras.

Características técnicas exigidas

Item	Especificação
Número de discos	28 discos
Espaçamento entre discos	200 mm
Diâmetro dos discos	18" a 20" (457 a 508 mm)
Tipo de discos	Todos recortados
Espessura dos discos	No mínimo 3,5mm
Material dos discos	Aço carbono temperado
Estrutura do chassi	Viga de aço reforçada
Tipo de engate	Olhal para barra de tração (pino de engate agrícola)
Largura de trabalho	A partir de 2620mm
Profundidade de trabalho	50 a 150mm
Ângulo de ataque	Regulável (geralmente 10° a 20°)
Tipo de rolamento	Mancais a óleo
Peso aproximado	519 a 690Kg
Potência recomendada	60 a 90 cv (trator)

4.6. Bomba manual para graxa de 14 Kg

Destinada à lubrificação de equipamentos, máquinas, componentes mecânicos e sistemas que possuam pontos de engraxamento.

A bomba deverá ser fornecida completa, pronta para uso, incluindo reservatório para armazenamento da graxa, mecanismo de bombeamento, alavanca de acionamento, mangueira flexível de alta pressão e bico acoplador compatível com graxeiras padrão.

Características técnicas exigidas

- Tipo: engraxadeira manual por alavanca para graxa;
- Capacidade do balde para graxa: 14kg
- Sistema de acionamento: manual por alavanca;
- Pressão de trabalho do balde para graxa: mínimo 3.000 lbf/pol²
- Vazão de graxa do balde para graxa: 7 g por acionamento
- Rosca de conexão do bico do balde para graxa: 1/8" NPT
- Mangueira de alta pressão com comprimento mínimo de 1,3 m;
- Diâmetro interno da mangueira: 1/4";
- Pintura interna do tipo eletrostática para evitar oxidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- Compactador de graxa com mola para evitar formação de bolsões de ar e garantir alimentação contínua;
- Estrutura fabricada em aço carbono ou material de resistência equivalente;
- Acabamento com pintura anticorrosiva ou tratamento superficial equivalente;
- Sistema de vedação que minimize vazamentos durante a operação;
- Possuir bico acoplador hidráulico para engraxamento de pinos, buchas, rolamentos e componentes similares;

Acessórios mínimos:

A engraxadeira deverá ser fornecida com:

- Um balde para graxa
- Mangueira de alta pressão;
- Extensão rígida metálica;
- Bico acoplador hidráulico;
- Compactador de graxa;
- Mola de compactação;
- Alavanca de acionamento.

4.7. Justificativa da escolha da solução

A aquisição dos implementos agrícolas mostra-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, considerando que a demanda pelos serviços agrícolas ocorre de forma permanente e recorrente.

A utilização de equipamentos próprios proporciona maior disponibilidade operacional, redução de custos indiretos, melhor planejamento das atividades agrícolas e maior capacidade de atendimento às políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural.

Além disso, aquisição dos equipamentos justifica-se pela necessidade de:

- Modernização dos implementos agrícolas;
- Aumento da capacidade operacional da Patrulha Agrícola Mecanizada;
- Melhoria na qualidade das operações agrícolas;
- Atendimento às janelas ideais de aplicação;
- Redução de custos operacionais no médio e longo prazo;
- Incremento da produtividade e rentabilidade da atividade agrícola.

4.8. Resultados a serem obtidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

A adoção da solução proporcionará:

Com a implantação da solução, espera-se alcançar:

- Maior eficiência operacional;
- Redução do tempo de execução das atividades;
- Melhor uniformidade de aplicação;
- Redução de desperdícios de insumos;
- Incremento na produtividade agrícola;
- Melhoria da qualidade das culturas;
- Otimização do manejo nutricional e fitossanitário;
- Maior competitividade da produção rural.

4.9. Sustentabilidade do objeto:

A Lei 14.133/2021 prevê:

- princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º);
- incentivo à inovação e sustentabilidade (art. 11);
- análise do ciclo de vida do objeto;
- critérios ambientais nas especificações técnicas;
- avaliação de eficiência, durabilidade e redução de impactos ambientais.

Sustentabilidade do pulverizador em barras

O pulverizador em barras contribui para a sustentabilidade quando possui tecnologias e características que promovam:

- Uso racional de defensivos agrícolas, reduzindo desperdícios e contaminação ambiental;
- Sistema de aplicação de precisão, com controle eletrônico de vazão e desligamento automático de seções;
- Redução de deriva, por meio de bicos antideriva e controle adequado de pressão;
- Eficiência energética, com menor consumo de combustível;
- Facilidade de manutenção, aumentando a vida útil do equipamento;
- Atendimento às normas ambientais e de segurança, incluindo proteção ao operador.

Sustentabilidade do Distribuidor de Adubos

No caso do distribuidor de adubos, a sustentabilidade está relacionada principalmente à eficiência no uso de fertilizantes e à conservação do solo, por meio de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- Distribuição uniforme dos fertilizantes, evitando excessos e deficiência nutricional;
- Tecnologia de taxa variável, reduzindo desperdícios e custos;
- Diminuição da compactação do solo, especialmente em modelos mais leves ou com melhor distribuição de carga;
- Maior eficiência operacional, reduzindo consumo de combustível e emissões;
- Precisão na aplicação, minimizando riscos de contaminação de cursos d'água e do solo;
- Durabilidade e resistência à corrosão, ampliando a vida útil do equipamento.

Sustentabilidade da concha traseira agrícola

Os principais benefícios da aquisição são:

- Redução do desperdício de calcário durante o carregamento e transporte;
- Menor compactação do solo devido à diminuição do número de operações manuais;
- Otimização do uso do trator e redução de horas-máquina;
- Maior eficiência logística na distribuição de corretivos agrícolas;
- Diminuição da exposição dos trabalhadores ao pó do calcário;
- Melhoria da produtividade agrícola sem necessidade de expansão de áreas cultivadas.

Sustentabilidade da grade aradora e da grade niveladora

- Melhora o preparo do solo e sua estrutura;
- Reduz processos de erosão;
- Favorece maior infiltração de água no solo;
- Diminuição da necessidade de múltiplas passagens de máquinas;
- Menor consumo de combustível;
- Otimização do tempo de execução das atividades;
- Aumento da produtividade agrícola;
- Melhoria das condições de trabalho dos operadores;
- Redução do esforço físico e do desgaste operacional;
- Aumento da segurança e ergonomia nas atividades de campo.

Sustentabilidade da bomba manual para graxa

- Não consome energia elétrica ou combustível;
- Aplicação mais precisa da graxa, evitando desperdícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- Maior controle na manutenção de máquinas e equipamentos;
- Equipamento simples, com baixa necessidade de manutenção;
- Maior vida útil, reduzindo reposições frequentes;
- Baixo custo de aquisição e operação;
- Otimização dos custos de manutenção preventiva.

Critérios sustentáveis para o processo de aquisição

- Equipamentos com certificações de qualidade e conformidade ambiental;
- Garantia de assistência técnica e disponibilidade de peças;
- Maior vida útil e possibilidade de reciclagem de componentes.
- Menor custo de manutenção;
- Eficiência operacional;
- Segurança do operador;
- Redução da exposição do trabalhador a agentes químicos.

4.10. Da exigência de amostras/demonstração:

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá fazer demonstração ou prova de conceito, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados. Essa demonstração poderá ser o catálogo ou ficha técnica do equipamento.

Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- Equipamentos novos e sem uso.
- Deverão atender totalmente os requisitos técnicos descritos no ETP.
- Garantia mínima de 12 meses para todos os equipamentos agrícolas e garantia mínima de 3 meses para a bomba manual para graxa.
- Assistência técnica autorizada no país para os equipamentos agrícolas.
- Disponibilidade de peças de reposição.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema/plataforma eletrônica.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Obrigações da Contratada:

A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

Caberá à Contratada:

5.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;

5.1.2. Atuar como pessoa jurídica autônoma, sem qualquer vínculo empregatício ou institucional com a Prefeitura Municipal de Extrema/MG, sendo responsável exclusiva pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos, vedada qualquer cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente;

5.1.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do contrato, incluindo materiais, equipamentos, transporte, logística, mão de obra, tributos, encargos e demais custos operacionais, sem ônus adicional à Administração;

5.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica, sob pena de rescisão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

5.1.5. Respeitar integralmente as disposições legais relativas às responsabilidades civil, sanitária, trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental decorrentes da fabricação, transporte, entrega e instalação dos produtos, respondendo integralmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, por ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução contratual;

5.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou inconformidades, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

5.1.7. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos de entrega, devidamente justificados e comprovados;

5.1.8. Prestar prontamente esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração, dentro dos prazos fixados, assegurando transparência e rastreabilidade na execução do contrato;

5.1.9. Indicar preposto ou representante técnico responsável por acompanhar a execução do contrato, com disponibilidade para comunicação direta com a Administração, visando à resolução de eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

pendências e acompanhamento das entregas;

5.1.10. Responder por quaisquer danos, prejuízos ou paralisações na entrega dos materiais decorrentes de sua atuação, salvo em casos de força maior devidamente comprovada e comunicada à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.11. Manter representante disponível para comunicação durante todo o período de vigência contratual, a fim de garantir o cumprimento das obrigações e a pronta resolução de eventuais demandas.

5.2. Do transporte e local de entrega: Os itens deverão ser entregues embalados em seus invólucros originais, sendo observado o local, horários, as marcas e quantitativo indicados no aviso de fornecimento.

5.3. Das despesas com traslado: Todas as despesas com transporte, traslado, hospedagem, alimentação e demais custos logísticos necessários ao fornecimento dos materiais correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo à Prefeitura Municipal de Extrema/MG qualquer ônus adicional além do valor contratado. A Contratada deverá planejar e custear integralmente os deslocamentos e demais despesas de seus representantes, técnicos ou prepostos eventualmente designados para a entrega, instalação, acompanhamento ou manutenção dos materiais.

5.4. Das Obrigações da Contratante:

A Contratante deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assegurando as condições necessárias à execução adequada do objeto contratado.

Caberá à Contratante:

5.4.1. Designar formalmente o gestor e, se necessário, o fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e especificações pactuadas.

5.4.2. Convocar a empresa contratada para assinatura do contrato de fornecimento e retirada da nota de empenho, por meio de telefone, e-mail ou outro meio idôneo de comunicação, conforme endereço eletrônico e telefônico indicados na proposta.

5.4.3. Monitorar, durante a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, podendo solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos atualizados, como certidões e comprovantes de regularidade.

5.4.4. Informar, sempre que solicitado, os dados relativos aos fornecedores classificados, incluindo nomes, preços, quantidades disponíveis e especificações técnicas dos materiais, conforme a ordem de classificação da licitação e o previsto no instrumento convocatório.

5.4.5. Conduzir, quando necessário, reuniões técnicas com os fornecedores para alinhamento quanto às obrigações contratuais, prazos de entrega e demais condições específicas da execução contratual.

5.4.6. Adotar as medidas necessárias para assegurar que os pagamentos sejam realizados em conformidade com as condições pactuadas, orientando o fornecedor sobre os procedimentos e documentos necessários para a emissão e aceitação da cobrança, de forma a evitar atrasos.

5.4.7. Promover os trâmites administrativos relacionados à eventual renegociação de preços, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica e econômico-financeira, bem como aplicar, quando cabível, penalidades previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4.8. Notificar formalmente a contratada quanto a irregularidades na execução contratual, fixando prazos para a correção, bem como formalizar eventuais sanções, retenções por danos ou débitos, conforme previsto contratualmente e na legislação aplicável.

5.5. Garantia da contratação:

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.6. Subcontratação:

5.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7. Garantia dos materiais:

5.7.1. A Contratada dará plena e total garantia do(s) equipamento(s) fornecidos pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses dos equipamentos agrícolas e de 3 (três) meses da bomba manual para graxa**, a contar da data da entrega e aceite da PREFEITURA, responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para o município de Extrema/MG.

5.7.2. No caso de irregularidade ou defeito no equipamento durante o período de garantia, a Contratada se obriga a efetuar a reposição imediata do elemento defeituoso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA. O prazo para conserto do equipamento durante o período de garantia será de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação feita pela PREFEITURA.

5.7.3. Durante o período de garantia, a Contratada será a responsável pela solução de quaisquer problemas provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de falhas na concepção, matéria prima, fabricação, inspeção, embalagens e transportes. Excluir-se-ão, entretanto, os danos ou defeitos decorrentes de uso inapropriado do equipamento ou influências externas de terceiros, não imputáveis à Contratada.

5.7.4. As peças que, porventura, tiverem que ser substituídas durante o reparo do equipamento danificado, deverão ser substituídas por peças genuínas e possuir garantia de, no mínimo 1 (um) ano, a partir de sua instalação.

5.7.5. O equipamento fornecido pela Contratada deverá atender às exigências de todas as normas vigentes, de acordo com a legislação em vigor.

6. ACEITABILIDADE E PRAZO - DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues de uma única vez e somente serão considerados aceitos após verificação do atendimento integral às especificações técnicas constantes no Edital, observando-se os seguintes critérios:

6.1.1. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior;

6.1.2. O fornecimento deverá contemplar todos os acessórios do equipamento;

6.1.3. Garantia mínima de 12 meses para os equipamentos agrícolas e garantia mínima de 3 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

para a bomba manual para graxa;

6.1.4. Assistência técnica autorizada no país e reposição de peças num raio de 250 Km de Extrema/MG para os equipamentos agrícolas;

6.1.5. Deverão ser apresentados:

- manual em língua portuguesa;
- certificado de garantia;
- nota fiscal;
- catálogo técnico do fabricante;

6.2. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega para verificação técnica e funcional.

6.3. O recebimento definitivo será efetuado após avaliação técnica da equipe responsável da contratante, constatando-se o pleno funcionamento e conformidade com as exigências editalícias, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.4. Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada deverá promover substituição, correção ou adequação sem ônus adicional à Administração, no prazo estabelecido pela contratante.

6.5. Prazo de Entrega

6.5.1 O prazo para entrega será de até 30 dias corridos, contados a partir do recebimento do Aviso de Fornecimento.

6.5.2. A entrega deverá ocorrer em local indicado pela contratante, em horário previamente agendado.

6.5.3. Todos os custos relativos a transporte, seguro, instalação, configuração e treinamento operacional deverão estar inclusos na proposta apresentada pela licitante.

6.5.4. A contratada deverá fornecer treinamento operacional básico aos profissionais indicados pela contratante, sem custos adicionais.

6.5.5. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e instalação do equipamento, para verificação quantitativa e conferência inicial das condições do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.6. O recebimento definitivo ocorrerá após avaliação técnica da Administração, mediante comprovação do pleno funcionamento do equipamento e conformidade com as especificações contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

6.5.7. Constatadas irregularidades, defeitos, incompatibilidades ou desconformidade com as exigências contratuais, a contratada ficará obrigada a promover a substituição, correção ou adequação do objeto, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

6.5.8. A aceitação definitiva não excluirá a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento, observado o prazo de garantia contratual e a legislação aplicável.

6.3. Justificativas para o parcelamento do objeto

A regra para as contratações públicas é o parcelamento da contratação (divisão em itens), com vistas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ampliação da competição e a consequente busca da proposta que gere o resultado de contratação mais vantajoso, quando técnica e economicamente viáveis, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe o princípio do parcelamento.

Não há prejuízo técnico ou operacional com o parcelamento, uma vez que os equipamentos são independentes entre si, embora complementares no atendimento às políticas públicas de apoio à agricultura familiar.

Nesse caso, para a aquisição pretendida, o parcelamento em item se mostra viável, onde a Administração poderá buscar o melhor valor em cada item a ser adquirido.

6.4. Da gestão do contrato:

6.4.1. Função de gestor:

JEFERSON FERREIRA SILVA, Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, portador do CPF nº 061.XXX.XXX-79 e detentor do e-mail: sagripe@extrema.mg.gov.br
<<mailto:sagripe@extrema.mg.gov.br>>.

6.4.2. Função de técnico para julgamento dos materiais:

ALFREDO BENEDITO DE MORAES, Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, portador do CPF 049.XXX.XXX-57 nº e detentor do e-mail: sagripe@extrema.mg.gov.br
<<mailto:sagripe@extrema.mg.gov.br>>.

6.4.3. Função de fiscal do contrato:

ALANA DA SILVA SANTOS, portador do CPF nº 088.XXX.XXX-44 e detentor (a) do e-mail: sagripe@extrema.mg.gov.br <<mailto:sagripe@extrema.mg.gov.br>>.

6.4.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 4441/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

6.4.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.4.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.4.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.4.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.4.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5. Local de entrega e instalação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, no seguinte endereço: Av. Nicolau Cesarino, nº 4106, Bairro Bela Vista, Extrema-MG. Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira das 07 às 16h.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

conformidade dos materiais fornecidos, ou de parte deles, com as especificações estabelecidas, e sua consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, conformidade, segurança e adequação dos materiais fornecidos, nem demais responsabilidades decorrentes da execução do contrato.

7.7. Liquidação

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

7.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade/vigência contratual/empenho/aviso de fornecimento;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

7.7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>

7.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8. Prazo de pagamento

7.8.1. O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente ao recebimento/entrega dos bens e/ou serviços.

7.8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020.pdf>.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15764.htm.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (*Estadual/Distrital*) ou (*Municipal/Distrital*) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda (*Estadual/Distrital*) ou (*Municipal/Distrital*) do domicílio ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (*Estadual/Distrital*) ou (*Municipal/Distrital*) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-116-de-21-de-dezembro-de-2021>>), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.22. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

8.22.1. Atestado(s) de capacidade técnica compatível com o objeto. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.22.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais similares, de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.22.3. Comprovação de Assistência Técnica: declaração de que possui assistência técnica autorizada no Brasil, própria ou credenciada e indicação do(s) local(is) de atendimento técnico, o qual deve estar, no máximo, à 250km de Extrema para os equipamentos agrícolas (bomba manual para graxa -isento).

8.22.4. Documentação do Produto: catálogo técnico, ficha técnica ou manual do fabricante que comprove o atendimento às especificações exigidas. Os documentos deverão estar em português ou acompanhados de tradução simples;

8.22.5. Declaração de Conformidade: declaração formal de que o equipamento ofertado é novo, atende integralmente às especificações do edital e possui garantia mínima exigida;

8.22.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$119.191,14 (cento e dezenove mil cento e noventa e um reais e quatorze centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

9.2. A estimativa do valor levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3 - Metodologia da pesquisa ou fonte de pesquisa: os orçamentos foram obtidos pelo Banco de preços e em sites oficiais do ramo.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - Ficha orçamentária -

FONTE: 15000000000 FICHA: 0000529

IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA

- **Nº da Emenda:** 04/2025
- **Parlamentar/Autor:** VEREADOR SILVIO GOMES DE OLIVEIRA
- **Tipo de Emenda:** MUNICIPAL
- **Valor:** R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)
- **Data:** 06 de MARÇO de 2026.

10.2 - Unidade(s) Administrativa: Secretaria de Agropecuária.

11. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO:

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001	00001	00103519	PULVERIZADOR AGRÍCOLA EM BARRAS implemento novo. capacidade: 600l. comprimento das barras: 12m. reservatório de água para limpeza: 15 a 30l. acionamento das barras: hidráulico. com abertura e fechamento totalmente hidráulico. comando de pulverização: cabo. altura de trabalho: 0,50 a 1,30m. porta- bicos: bijet. espaçamento entre bicos: 0,35-50cm. bomba de pulverização: 75l/min ou 100l/min. rotação mínima: 540rpm. pressão máxima: 300psi. obrigatório: marcador de linha. agitação da calda mecânica ou hidráulica. condutores de água: tubo aço inox. dimensões: comprimento 1,48 a 1,90m; largura máxima: 2,20m; altura: 2,85m. rede de assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição em um raio de 250km.		UND	1	35.177,330 0	35.177,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				comprovação técnica (obrigatória): catálogo técnico e/ou manual do fabricante (em português ou com tradução). garantia mínima: 12 meses.					
2	00002	00002	00103520	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO (CALCAREADEIRA) distribuidor de calcário e adubo (calcareadeira). implemento novo. rebocável, para acoplamento ao trator agrícola. capacidade: 1,5 a 1,8 m ³ ou 2500 a 3000 kg. dimensões: cxlxa: 3,9mx1,8mx1,5m, permitindo-se variações superiores. largura de distribuição: de 7 a 16m. largura da esteira: no mínimo 800mm. rodado simples ou tandem. pneus agrícolas 7,50x16 (10 lonas). sistema de alimentação/dosagem por esteira em aço modulada, com travessas e regulagem de vazão (por comporta e/ou ajuste mecânico da esteira, assegurando fluxo contínuo; conjunto distribuidor por discos distribuidores com palhetas. deverá ter dois discos distribuidores. discos de distribuição acionados por cardan (mecânico). material: aço inoxidável ou aço carbono ou material equivalente (aço de alta resistência com tratamento anticorrosivo equivalente), próprio para ambiente abrasivo. tração da esteira em três pontos. defletor/direcionador removível e/ou regulável (ou equivalente), para ajuste da faixa e mitigação de dispersão. tomada de força (tdp) 540 rpm. transmissão obrigatoriamente por cardan, com proteções originais de fábrica nos pontos de risco. chassi/caçamba em aço carbono com pintura anticorrosiva/eletrostática (ou equivalente); potência do trator para operação: 75-80cv. bitola mínima 1.510 mm, admitida bitola ajustável ou superior, desde que assegurada estabilidade em operação e transporte. rolamentos do(s) eixo(s) blindados e/ou lubrificáveis (ou equivalente). rede de assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição num raio de 250km. comprovação técnica (obrigatória): catálogo técnico e/ou manual do fabricante (em português ou com tradução) comprovando o atendimento às especificações mínimas deste item. garantia mínima: 12 meses.		UN	1	23.774,460 0	23.774,46
3	00003	00003	00103521	CONCHA TRASEIRA AGRÍCOLA implemento novo. capacidade volumétrica: mínima de 220 litros. com pistão hidráulico e longo. altura de levante: mínima de 2,30m (sendo aceitável 2,0m se tiver quatro		UND	1	5.840,0000	5.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				possibilidades de regulagem), possibilitando maior versatilidade nas operações de carga e descarga. largura da concha: mínimo 1,0m. estrutura de aço de alta resistência. pintura com tratamento anticorrosivo, resistente à corrosão e durabilidade em ambientes externos. acoplamento: compatível com o sistema hidráulico traseiro de tratores agrícolas. rede de assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição em um raio de 250km. comprovação técnica (obrigatória): catálogo técnico e/ou manual do fabricante (em português ou com tradução). garantia mínima: 12 meses					
4	00004	00004	00103522	GRADE ARADORA, INTERMEDIARIA CONTROLE REMOTO 16x28. implemento novo. quantidade disco: 16. diâmetro disco: 28 pol. espessura do disco: 7,5mm. espaçamento entre os discos: 270mm. tipo de disco: todos recortados. tipo engate: de arrasto. diâmetro eixo: 1.5/8 pol. largura de trabalho: 2000 a 2160mm. profundidade sulco: 150 a 250mm. tipo mancais: lubrificado a óleo. sistema transporte: rodas/acionadas por pistão hidráulico. características adicionais: controle remoto e rodeiro simples. potência mínima requerida trator: 95 a 115 cv. rede de assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição em um raio de 250km. comprovação técnica (obrigatória): catálogo técnico e/ou manual do fabricante (em português ou com tradução). garantia mínima: 12 meses.		UND	1	34.059,250	34.059,25
5	00005	00005	00103523	GRADE NIVELADORA DE ARRASTO implemento novo. quantidade disco: 28. diâmetro disco: 18 a 20 pol. espessura do disco: acima de 3,5mm. tipo de disco: todos recortados. espaçamento entre discos: 200mm. diâmetro eixo: 1.1/4 pol. largura de trabalho: a partir de 2620mm. profundidade sulco: 50 a 150mm. tipo mancais: lubrificado a óleo. tipo engate: de arrasto, engate aos três pontos categoria ii. características adicionais: sem rodado. estrutura construída por vigas tubulares de alta resistência. rede de assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição em um raio de 250km. comprovação técnica (obrigatória): catálogo técnico e/ou manual do fabricante (em português ou com tradução). garantia mínima: 12 meses.		UND	1	19.966,670	19.966,67
6	00006	00006	00103524	BOMBA MANUAL PARA GRAXA DE 14 KG tipo: engraxadeira manual por alavanca para graxa. capacidade do balde para		UND	1	373,4300	373,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				graxa: 14kg. pressão de trabalho do balde para graxa: mínimo 3.000 lbf/pol ² . vazão de graxa do balde para graxa: 4 a 7 g por acionamento. rosca de conexão do bico do balde para graxa: 1/8 npt. mangueira de alta pressão com comprimento mínimo de 1,3 m. diâmetro interno da mangueira: 1/4. bico acoplador de 4 garras. pintura interna do tipo eletrostática para evitar oxidação. compactador de graxa com mola para evitar formação de bolsões de ar e garantir alimentação contínua. deverá possuir bico acoplador hidráulico para engraxamento de pinos e componentes similares. deverá ser fornecida com: um balde para graxa, mangueira de alta pressão, extensão rígida metálica, bico acoplador hidráulico, compactador de graxa, mola de compactação, alavanca de acionamento. garantia mínima: 3 meses.					

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

(x) consta no PAC

() não consta no PAC

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

2.1. Função de gestor:

JEFERSON FERREIRA SILVA, Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, portador do CPF nº 061..XXX.XXX-79 e detentor do e-mail: sagripe@extrema.mg.gov.br
<<mailto:sagripe@extrema.mg.gov.br>>

2.2. Função de técnico para julgamento dos materiais:

ALFREDO BENEDITO DE MORAES, Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, portador do CPF 049.XXX.XXX-57 nº e detentor do e-mail: sagripe@extrema.mg.gov.br
<<mailto:sagripe@extrema.mg.gov.br>>

2.3. Função administrativa:

ALANA DA SILVA SANTOS, portador do CPF nº 088.XXX.XXX-44 e detentor (a) do e-mail:
sagripe@extrema.mg.gov.br <<mailto:sagripe@extrema.mg.gov.br>>

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O setor agropecuário representa uma das principais atividades econômicas do município, sendo responsável por significativa parcela da geração de empregos, renda e desenvolvimento local. Desse modo, a Secretaria de Agropecuária identificou a necessidade de melhorar e aumentar os serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada, com aquisição de pulverizador de barras e de distribuidor de calcário e adubo, visando o apoio aos produtores rurais e a implementação de programas de incentivo à agricultura familiar.

Pulverizador de barras:

A presente contratação tem por objetivo atender à demanda de aplicação mecanizada de defensivos agrícolas, herbicidas, fungicidas, inseticidas e fertilizantes foliares nas áreas agrícolas atendidas pela Patrulha Mecanizada, garantindo maior eficiência operacional, uniformidade na distribuição dos produtos e redução de perdas durante as operações de manejo fitossanitário.

A utilização de pulverizador de barras é necessária para assegurar a adequada cobertura das culturas, contribuindo para o controle de pragas, doenças e plantas invasoras, além de promover maior produtividade agrícola e qualidade das lavouras. O equipamento possibilita maior rendimento operacional, precisão na aplicação e redução do tempo de execução das atividades em comparação aos métodos manuais ou equipamentos de menor capacidade.

A contratação também se justifica pela necessidade de manutenção contínua das atividades agrícolas, especialmente em períodos sazonais críticos, evitando atrasos nas aplicações e prejuízos ao desenvolvimento das culturas. O equipamento deverá possuir características técnicas compatíveis com



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

as áreas atendidas, garantindo segurança operacional, eficiência e economicidade.

Distribuidor de calcário e adubo:

A contratação desse implemento visa suprir a necessidade de aplicação de calcário, corretivos de solo e esterco nas áreas agrícolas, com a finalidade de promover a correção da acidez do solo e melhoria das condições de fertilidade, fundamentais para o adequado desenvolvimento das culturas agrícolas.

A utilização do distribuidor é indispensável para assegurar distribuição uniforme do calcário e demais corretivos, proporcionando maior eficiência agrônômica, melhor aproveitamento dos nutrientes e incremento da produtividade das lavouras. O equipamento possibilita maior capacidade operacional, redução do esforço manual e otimização do tempo de execução dos serviços agrícolas.

A contratação justifica-se ainda pela necessidade de garantir a continuidade das atividades de preparo e manejo do solo dentro das épocas adequadas de aplicação, evitando impactos negativos na produção agrícola. O equipamento deverá atender às exigências de desempenho, segurança e durabilidade necessárias às operações realizadas pela Administração, observando critérios de eficiência, economicidade e interesse público.

Com base nesses fatores, a contratação desses itens tem como principal objetivo aumentar a produtividade agrícola por área, promovendo a sustentabilidade da Agricultura Familiar, melhorando o desenvolvimento das comunidades rurais, gerando mais renda no campo e aquecendo a economia local.

Concha traseira agrícola:

Esse implemento é utilizado para o carregamento do distribuidor de calcário, contribuindo para eficiência na movimentação, carregamento e transporte de materiais diversos, como calcário, esterco, adubo. O equipamento auxilia na mecanização das operações, reduzindo o esforço manual, otimizando o tempo de execução dos serviços e melhoria das condições de trabalho.

A contratação proporcionará o atendimento das demandas contínuas de manejo de propriedades rurais, apoio às atividades agropecuárias, garantindo maior produtividade, economicidade e eficiência operacional.

Grade aradora e grade niveladora:

A necessidade da contratação decorre da crescente demanda dos agricultores familiares e pequenos produtores por serviços mecanizados destinados ao preparo adequado do solo para o plantio, recuperação de áreas produtivas, incorporação de resíduos vegetais, destorroamento e nivelamento do terreno, etapas indispensáveis para o aumento da produtividade agrícola e conservação do solo.

A grade aradora será utilizada principalmente nas atividades de aração e revolvimento do solo, promovendo maior aeração, descompactação superficial e incorporação de matéria orgânica, contribuindo para melhores condições de cultivo. Já a grade niveladora será empregada no acabamento do preparo do terreno, realizando o destorroamento, nivelamento e uniformização da superfície, proporcionando melhores condições para semeadura e manejo agrícola.

Atualmente, os equipamentos disponíveis na Patrulha Agrícola apresentam desgaste pelo uso contínuo e insuficiência operacional para atender de forma eficiente toda a demanda existente no município, ocasionando atrasos na execução dos serviços e prejuízos ao calendário agrícola dos produtores rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Bomba manual para engraxar (engraxadeira)

O equipamento será utilizado para lubrificação periódica de equipamentos e tratores utilizados em atividades desenvolvidas pela Secretaria, contribuindo para a conservação dos bens patrimoniais e para a continuidade dos serviços prestados.

A lubrificação adequada é essencial para reduzir o desgaste prematuro de componentes mecânicos sujeitos a atrito, aumentar a vida útil dos equipamentos, minimizar falhas operacionais e reduzir custos com manutenção corretiva. A inexistência ou insuficiência de equipamento apropriado para aplicação de graxa compromete a eficiência das atividades de manutenção preventiva e pode ocasionar paradas não programadas dos equipamentos.

A aquisição de uma engraxadeira com capacidade para 14 kg apresenta-se como solução adequada para atendimento das demandas rotineiras de manutenção, permitindo maior autonomia operacional, redução da frequência de reabastecimento e melhor aproveitamento dos insumos utilizados.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1.1. Pulverizador em barra

Cultura	Cereais, hortaliças, cana
Tamanho da área	Até 500 ha
RESERVATÓRIO	
Capacidade	600 L
Material	Polietileno
Agitação da calda	Mecânico ou hidráulico
RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE LIMPEZA	
Capacidade	15 a 30L
Material	Polietileno
FILTRO DE SUCCÃO	
Capacidade de filtragem	100l/min
Malha	60
BOMBA DE PULVERIZAÇÃO	
Modelo	JP-75
Tipo	Pistão
Vazão Máxima	75L/min - 100L/min- 540RPM
Potência Consumida	4 cv
Comando de pulverização	MF 4 vias cabo
BARRAS DE PULVERIZAÇÃO	
Acionamento	Hidráulico
Comprimento total	12 metros (exato)
Altura de trabalho	0,50-1,30m
Espaçamento entre bicos	35cm/50cm



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Porta-bicos	Bijet com tubo de aço
Bicos	2 conjuntos
RAMAIS	
Material	Aço inox
DIMENSÕES	1,48 a 1,90m X 2,10m a 2,20 X 2,85m (C xLxA)
VELOCIDADE DE TRABALHO	2 a 6 Km/h
MARCADOR DE LINHA	obrigatório

4.1.2. Distribuidor de calcário e adubo

Utilização na distribuição de calcário, esterco, gesso, em dosagens altas.

Caçamba construída em material de elevada qualidade, oferecendo alta resistência e baixa manutenção (aço carbono, inox etc.).

Regulagem milimétrica da saída de produto, com ampla gama de distribuição.

Esteira de travessas para distribuição de adubo orgânico e de produtos em pó (secos e úmidos).

Discos distribuidores com palhetas reguláveis que efetuam a distribuição uniforme em altas e baixas quantidades.

Palhetas resistentes à abrasão.

Tração da esteira em três pontos.

Defletor protetor da esteira, localizado na parte interna do depósito disposto no sentido longitudinal ao deslocamento da esteira.

Acionamento da esteira: sistema de transmissão de velocidades à esteira central e lateral, equipado com engrenagens de correntes de rolos simples que possibilita três diferentes combinações.

Redutor tipo coroa e eixo sem-fim em banho de óleo, com sistema de pino fusível.

Acionamento dos discos de distribuição: deve ser realizado obrigatoriamente através de transmissão com eixos e cardans.

Cardan dianteiro com proteção.

Caixa de transmissão com giro livre em banho de óleo.

Rodado simples, fixo ou tipo balancim/tandem.

Acoplamento: engate do cabeçalho à barra de tração do trator.

O implemento deverá estar em conformidade com a NR-12.

Especificações técnicas:

Sistema de acoplamento	Barra de tração
Capacidade Volumétrica	1.5 a 1,8 m ³
Capacidade máxima de carga	2500 a 3.000 Kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Potência mínima requerida	40 a 80 CV
Disco distribuidor	2 discos
Largura de distribuição	7 a 16 m
Largura da esteira	800 mm (mínimo)
Rodados (Pneu/Aro)	7.50-16 (10 lonas) / 5.5 F x 16
Rotação da TDP	540 rpm
Comprimento x largura x altura	3,9x1,8x1,5m ou superior

4.1.3. Concha traseira agrícola (pá traseira)

Compatível com tratores agrícolas de potência mínima de 50 CV;

Acoplamento compatível com chassi do trator agrícola e acoplamento aos 3 pontos do trator.

Sistema de fixação de rápida remoção/desacoplamento.

Estrutura: confeccionada em aço carbono de alta resistência, tratamento anticorrosivo, pintura industrial, braços reforçados, pinos com buchas substituíveis, proteção das mangueiras hidráulicas.

Acionamento por pistão hidráulico - sistema hidráulico completo para levantar e basculamento. Mangueiras hidráulicas de alta pressão e conexões hidráulicas inclusas. Pressão de trabalho compatível com sistemas hidráulicos agrícolas. Pistão longo.

Ângulo de descarga adequado para carregamento de distribuidores de calcário.

Especificações técnicas:

Capacidade volumétrica	Mínimo 220 litros
Largura da concha	Mínimo 1000mm
Altura de levante	Mínimo 2300mm (será permitido 2000mm se tiver quatro possibilidades de regulagem para aumentar o levante).

4.1.4. Grade aradora

Especificações técnicas:

Item	Especificação
Número de discos	16 discos
Diâmetro dos discos	28" (polegadas)
Espaçamento entre discos	270 mm
Espessura dos discos	7,5 mm
Largura de trabalho	2.000 a 2.160 mm
Profundidade de trabalho	150 a 250 mm
Peso aproximado	1.450 a 1.950 kg
Potência requerida do trator	95 a 115 CV
Tipo de disco	Recortado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Mancais	Banho a óleo
Eixo	1.5/8"
Sistema	Arrasto
Pneus	7.50x16
Acionamento	Pistão hidráulico

4.1.5. Grade niveladora de arrasto

Item	Especificação
Número de discos	28 discos
Espaçamento entre discos	200 mm
Diâmetro dos discos	18" a 20" (457 a 508 mm)
Tipo de discos	Todos recortados
Espessura dos discos	No mínimo 3,5mm
Material dos discos	Aço carbono temperado
Estrutura do chassi	Viga de aço reforçada
Tipo de engate	Olhal para barra de tração (pino de engate agrícola)
Largura de trabalho	A partir de 2620mm
Profundidade de trabalho	50 a 150cm
Ângulo de ataque	Regulável (geralmente 10° a 20°)
Tipo de rolamento	Mancais a óleo
Peso aproximado	519 a 690 kg
Potência recomendada	60 a 90 cv (trator)

4.1.6. Bomba manual para graxa de 14 Kg

Destinada à aplicação de graxa lubrificante em equipamentos e máquinas agrícolas.

Especificações técnicas:

- Tipo: engraxadeira manual por alavanca para graxa;
- Capacidade do balde para graxa: 14kg
- Sistema de acionamento: manual por alavanca;
- Pressão de trabalho do balde para graxa: mínimo 3.000 lbf/pol²
- Vazão de graxa do balde para graxa: 7 g por acionamento
- Rosca de conexão do bico do balde para graxa: 1/8" NPT
- Mangueira de alta pressão com comprimento mínimo de 1,3 m;
- Diâmetro interno da mangueira: 1/4";



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- Pintura interna do tipo eletrostática para evitar oxidação.
- Compactador de graxa com mola para evitar formação de bolsões de ar e garantir alimentação contínua;
- Estrutura fabricada em aço carbono ou material de resistência equivalente;
- Acabamento com pintura anticorrosiva ou tratamento superficial equivalente;
- Sistema de vedação que minimize vazamentos durante a operação;
- Possuir bico acoplador hidráulico para engraxamento de pinos, buchas, rolamentos e componentes similares;

Acessórios mínimos:

A engraxadeira deverá ser fornecida com:

- Um balde para graxa
- Mangueira de alta pressão;
- Extensão rígida metálica;
- Bico acoplador hidráulico;
- Compactador de graxa;
- Mola de compactação;
- Alavanca de acionamento.

4.2. Serviços associados

- Garantia mínima (12 meses) para todos os implementos agrícolas.
- Garantia mínima de 3 meses para a bomba manual para graxa.
- Assistência técnica autorizada no país num raio de 250 Km do município para os implementos agrícolas.
- Disponibilidade de peças de reposição num raio de 250 Km do município para os implementos agrícolas.
- Manual em português

4.3. Requisitos da contratação

- Os produtos devem ser novos e sem uso.
- Nota fiscal e rastreabilidade

4.4. Requisitos de sustentabilidade

- Compra eficiente: avaliar o **custo do ciclo de vida**, não apenas o menor preço, considerar durabilidade e eficiência do implemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- Priorizar fornecedores com operações logísticas otimizadas (menor emissão de CO₂) e com localização mais próxima para reduzir impacto ambiental.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O mercado brasileiro dos implementos da presente contratação está em forte evolução, puxado por três fatores principais: agricultura de precisão, redução de custos operacionais e máquinas multifuncionais.

O levantamento de mercado baseado na aquisição foi realizado com base em pesquisa junto a fornecedores especializados, distribuidores nacionais e Banco de Preços, visando identificar soluções disponíveis para aquisição dos implementos, bem como suas características técnicas, variações de preço, assistência técnica e reposição de peças. Foram identificadas as fabricantes abaixo:

Fabricante	Destaque	Segmento forte
Jacto	Agricultura de precisão e pulverização	Pulverizadores autopropelidos
Stara	Máquinas integradas e conectividade	Distribuição e pulverização
Baldan	Equipamentos robustos com custo competitivo	Pulverizadores médios
Budny	Soluções agrícolas	Distribuição
Montana	Pulverização de alta performance	Grandes culturas
Kuhn	Distribuição de fertilizantes de precisão	Adubadoras
Luma	Variedade de implementos agrícolas	Pequenas culturas
Jan	Distribuidores de alta capacidade	Fertilizantes sólidos
Tatu Marchesan	Referência em implementos agrícolas	Preparo do solo
Piccin	Inovação e tecnologia	Distribuição e preparo de solo
John Deere Brasil	Soluções para a agricultura e construção e preparo de solo	Pulverização

Para a aquisição dos implementos é imperativo que a fabricante tenha assistência técnica autorizada e peças de reposição, de acordo com o princípio da eficiência da administração pública.

O levantamento de mercado para bomba manual para graxa demonstra a existência de diversos fornecedores aptos a atender a demanda, garantindo competitividade ao certame. Existem fabricantes como Hydronlubz, Worker, Mac Lub, Bovenau, Vonder e os preços variam de R\$200 a 470,00 reais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na **aquisição de implementos agrícolas e de bomba manual de graxa**, visando modernizar e ampliar a capacidade operacional das atividades agrícolas executadas pela Administração Pública, promovendo maior eficiência, produtividade, qualidade das aplicações e redução de custos operacionais.

O conjunto de equipamentos será destinado ao atendimento das demandas relacionadas ao preparo, manejo e correção do solo, adubação e controle fitossanitário das áreas agrícolas atendidas pela Patrulha Agrícola Mecanizada, contribuindo diretamente para o fortalecimento da produção agropecuária, melhoria das condições de trabalho e aumento da eficiência das operações mecanizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

A bomba manual para graxa será destinada à aplicação de lubrificantes em equipamentos, máquinas e componentes mecânicos que possuam pontos de lubrificação por graxeiras. O equipamento tem como finalidade garantir a correta lubrificação dos componentes, contribuindo para a redução do desgaste, aumento da vida útil dos equipamentos e diminuição de custos de manutenção.

A solução deverá contemplar equipamentos novos, com capacidade operacional compatível com as necessidades da Administração.

A solução proposta visa:

- Modernizar a frota e os equipamentos agrícolas;
- Garantir maior eficiência nas operações;
- Reduzir custos com manutenções corretivas;
- Melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- Aumentar a capacidade de atendimento das demandas agrícolas;
- Proporcionar maior economicidade e durabilidade operacional.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa das quantidades é relacionada à demanda de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a soma dos itens da planilha de cotação obtivemos, através de pesquisa no Banco de Preços, o valor estimado final de **R\$119.191,14**.

IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA

- **Nº da Emenda:** 04/2025
- **Parlamentar/Autor:** VEREADOR SILVIO GOMES DE OLIVEIRA
- **Tipo de Emenda:** MUNICIPAL
- **Valor:** R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)
- **Data:** 06 de MARÇO de 2026.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:

A regra para as contratações públicas é o parcelamento da contratação (divisão em itens), com vistas à ampliação da competição e a consequente busca da proposta que gere o resultado de contratação mais vantajoso, quando técnica e economicamente viáveis, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe o princípio do parcelamento.

Não há prejuízo técnico ou operacional com o parcelamento, uma vez que os equipamentos são independentes entre si, embora complementares no atendimento às políticas públicas de apoio à agricultura familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Nesse caso, para a aquisição pretendida, o parcelamento em item se mostra viável, onde a Administração poderá buscar o melhor valor em cada item a ser adquirido.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e não dependem de contratações correlatas ou interdependentes.

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Em atendimento ao inciso IX do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, apresentam-se abaixo os resultados esperados da contratação decorrente do Estudo Técnico Preliminar (ETP), associado a parâmetros de economicidade, eficiência e sustentabilidade.

Com a implementação da solução, pretende-se:

- Incremento da produtividade agrícola;
- Maior eficiência na utilização de recursos públicos;
- Redução de perdas operacionais;
- Maior agilidade nas atividades de campo;
- Padronização e melhoria da qualidade das aplicações;
- Fortalecimento das ações de apoio ao setor agropecuário.

A aquisição dos implementos mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais da Administração.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Informar ao gestor sobre a forma, prazo de entrega e aceitabilidade dos produtos listados neste Estudo Técnico Preliminar, para que possa criar ferramentas para melhor receber, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A aquisição de um pulverizador em barra e de um distribuidor de calcário pode gerar impactos ambientais positivos e negativos, dependendo da forma de utilização, manutenção e manejo operacional dos equipamentos.

Impactos ambientais do pulverizador em barra

O pulverizador em barra é utilizado para aplicação de defensivos agrícolas, fertilizantes foliares e produtos biológicos. Seus principais impactos ambientais são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Impactos negativos

- Contaminação do solo e da água devido à deriva e ao excesso de aplicação de agroquímicos.
- Poluição do ar causada pela dispersão de gotas finas em condições inadequadas de vento e temperatura.
- Risco à fauna, flora e organismos não alvo, especialmente em áreas próximas a cursos d'água e vegetação nativa.
- Geração de resíduos perigosos, como embalagens e restos de calda.
- Compactação do solo pelo tráfego constante do maquinário.

Estudos e cartilhas técnicas apontam que pulverizadores desregulados ou mal calibrados aumentam significativamente os riscos ambientais e desperdícios de produtos.

Impactos positivos

- Aplicação mais uniforme e eficiente dos produtos.
- Redução do desperdício de defensivos quando há calibração adequada.
- Possibilidade de uso de tecnologias de aplicação seletiva, diminuindo o volume aplicado e os impactos ambientais.
- Maior produtividade agrícola com menor consumo de insumos por hectare.

Medidas mitigadoras

- Realizar calibração periódica dos bicos e barras.
- Evitar aplicação em condições de vento forte.
- Utilizar EPIs e seguir receituário agrônomo.
- Manter distância de corpos hídricos.
- Adotar tecnologias anti-deriva e aplicação localizada.

Impactos ambientais do distribuidor de calcário

O distribuidor de calcário é utilizado para correção da acidez do solo e melhoria da fertilidade.

Impactos negativos

- Emissão de poeira de calcário e esterco, podendo afetar qualidade do ar e saúde ocupacional.
- Desuniformidade na aplicação, causando excesso em determinadas áreas e deficiência em outras.
- Compactação do solo devido ao peso do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- Possível assoreamento e alteração química de corpos d'água em caso de aplicação inadequada.

Impactos positivos

- Correção do pH do solo e melhoria da disponibilidade de nutrientes.
- Redução da necessidade futura de fertilizantes químicos.
- Aumento da produtividade agrícola e recuperação da fertilidade do solo.
- Aplicação mecanizada mais precisa e eficiente.

Medidas mitigadoras

- Regular corretamente taxa e largura de aplicação.
- Evitar aplicação em dia com vento intenso.
- Fazer manutenção preventiva do equipamento.
- Utilizar planejamento de tráfego para reduzir compactação.
- Monitorar doses conforme análise de solo.

Impactos ambientais da concha traseira agrícola

A aquisição e utilização da concha traseira agrícola podem gerar impactos ambientais diretos e indiretos, especialmente relacionados ao consumo de recursos naturais, emissão de poluentes e alteração das condições do solo.

Medidas mitigadoras

- Priorizar equipamento fabricado com materiais resistentes e de maior durabilidade;
- Exigir conformidade com normas ambientais e de segurança;
- Realizar manutenção preventiva periódica para evitar vazamentos e reduzir emissões;
- Garantir destinação ambientalmente correta de resíduos e peças substituídas;
- Utilizar o equipamento somente em condições adequadas de solo e operação.

Impactos ambientais da grade aradora e grade niveladora

A utilização da grade niveladora e da grade de arrasto poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, relacionados principalmente ao revolvimento e compactação do solo, consumo de combustível e emissão de gases pelo trator utilizado na operação.

Por outro lado, os equipamentos contribuem para o adequado preparo e nivelamento do solo, favorecendo a conservação das áreas trabalhadas e a melhoria das condições de manejo.

Medidas mitigadoras



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- Realizar operações apenas em condições adequadas de umidade do solo;
- Evitar número excessivo de passadas;
- Adotar práticas conservacionistas, como plantio direto e curvas de nível quando aplicável;
- Manter regulagem adequada da profundidade de trabalho;
- Executar manutenção preventiva para evitar vazamentos de óleo e descarte irregular de peças;
- Destinar corretamente resíduos metálicos, lubrificantes e componentes substituídos;
- Priorizar operação racional para redução do consumo de combustível.

De forma geral, a aquisição dos equipamentos apresenta potencial de impacto ambiental moderado, porém controlável mediante boas práticas agrícolas, manutenção preventiva e operação adequada.

Os equipamentos também podem trazer ganhos ambientais indiretos, como:

- redução de desperdícios de insumos;
- maior eficiência operacional;
- diminuição de aplicações excessivas;
- melhoria da fertilidade e produtividade do solo.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando os pontos acima do presente Estudo, opinamos favoravelmente pela contratação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Prefeitura Municipal de Extrema
Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000076/2026.

Item

Item	SICAM	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000076/2026.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000245/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000076/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----,
por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º
14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa , CNPJ..... , localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
CNPJ: 18.677.591/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º __ /2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000245/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000076/2026

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto n.º 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG., devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n.º 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto n.º 5.056 de 20 de JANEIRO de 2026, Sr. **EDMAR BRANDÃO LUCIANO**, Servidor Público, portador do CPF n.º 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto n.º 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** n.º **000076/2026**, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE registrar os preços da empresa, inscrita sob o CNPJ n.º, situada à, representada pelo Sr. (a) portador do CPF N.º e carteira de identidade n.º, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM PULVERIZADOR AGRÍCOLA EM BARRAS DE 600L, DE UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO, DE UMA CONCHA TRASEIRA, DE UMA GRADE ARADORA, DE UMA GRADE NIVELADORA E DE UMA BOMBA MANUAL PARA GRAXA VISANDO ATENDER A PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

2.1. O valor total da Contratação é de R\$

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem relacionada no Anexo desta Ata.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Extrema.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços terá seu início em ___/___/2026 até ___/ ___/2026, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

00529-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02009001.2060600211.004.44905200000.15000000000)

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 002 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

EDMAR BRANDÃO LUCIANO

Ordenador de Despesas

Decreto nº 5.056 de 20 de JANEIRO de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Apêndice do Anexo V - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------